



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

28/2025_CPR_S- FORNECIMENTO CONTINUO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURAS DA MARCA PEUGEOT/NISSAN/CITROEN E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O ANO DE 2025"

PARTE I	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	4
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR	5
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO.....	7
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O ANO DE 2025 ".

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá início no primeiro dia útil após a sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, renovável por igual período até ao limite de 3 anos, e/ou até que se esgote o valor contratual.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O serviço objeto do contrato deve ser executado em perfeitas condições, para os fins a que se destina
2. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer desrespeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estão a ser executados.

CLÁUSULA 7ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser executados no período mencionado na **Cláusula 3ª Prazo do contrato**, do presente caderno de encargos
2. Todas as despesas e custos com os equipamentos objeto do contrato, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será executado nos locais mencionados na **PARTE II, CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS**, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em

acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal.**
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**

b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha:
Joaquim Guardão
2. Contactos do gestor do contrato: joaquim.guardao@cm-caminha.pt
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAS

Cláusulas Técnicas do Procedimento de Fornecimento Contínuo de Serviços de Reparações Específicas de Viaturas da Marca Peugeot/Nissan/Citroën e Substituição de Peças Sempre que Necessário para o Ano de 2025

1. Objeto do Contrato

1.1 O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de serviços de reparação e manutenção de viaturas das marcas Peugeot, Nissan e Citroën, bem como a substituição de peças sempre que necessário, para a frota de viaturas pertencente ao Município de Caminha, durante o ano de 2025.

1.2 Os serviços incluem a realização de reparações mecânicas, elétricas e eletrónicas específicas para as marcas indicadas, garantindo a substituição de peças e componentes de acordo com as necessidades das viaturas e as especificações dos fabricantes.

1.3 O fornecedor deverá realizar os serviços de reparação e manutenção com base nos manuais técnicos e recomendações dos fabricantes Peugeot, Nissan e Citroën, utilizando peças originais ou equivalentes de qualidade e em conformidade com as normas do setor automóvel.

2. Especificações Técnicas

2.1 Reparações Específicas das Marcas Peugeot, Nissan e Citroën

a) O fornecedor deverá assegurar a realização de todos os tipos de reparação nas viaturas das marcas Peugeot, Nissan e Citroën, incluindo, mas não se limitando a, reparações mecânicas, elétricas, eletrónicas e de sistemas específicos de cada marca.

b) As reparações devem ser realizadas por técnicos especializados e certificados, com experiência comprovada no diagnóstico e reparação de viaturas das marcas referidas, garantindo a execução do serviço de acordo com as normas de fabrico e os requisitos de segurança.

c) O fornecedor deverá ter acesso aos manuais técnicos e aos softwares de diagnóstico das marcas, garantindo a adequação dos serviços às especificações e diretrizes dos fabricantes, incluindo a utilização de equipamentos de diagnóstico originais ou homologados.

2.2 Substituição de Peças

a) O fornecedor deverá garantir a substituição de peças e componentes das viaturas conforme necessário, utilizando peças originais ou equivalentes de qualidade, em conformidade com as especificações dos fabricantes Peugeot, Nissan e Citroën.

b) No caso de não ser possível a utilização de peças originais, o fornecedor deverá apresentar peças alternativas de qualidade equivalente e com aprovação prévia do Município de Caminha.

c) As peças a ser substituídas deverão ser fornecidas pelo fornecedor, salvo acordo em contrário, e serão faturadas com base nos preços praticados pelo fornecedor, conforme orçamento previamente aprovado pelo Município de Caminha.

2.3 Manutenção Preventiva e Corretiva

a) O fornecedor deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nas viaturas da frota, conforme as orientações dos fabricantes, incluindo verificações periódicas e inspeções técnicas para assegurar o bom estado dos componentes da viatura.

b) As manutenções preventivas devem incluir verificações de sistemas de motor, transmissão, suspensão, travões, direção, sistemas elétricos e eletrónicos, e outros componentes essenciais para a segurança e o bom funcionamento das viaturas.

c) A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, após diagnóstico de avarias ou falhas, com a substituição das peças necessárias para garantir a segurança e a operacionalidade das viaturas.

2.4 Diagnóstico e Avaliação de Avarias

a) O fornecedor deverá utilizar equipamentos de diagnóstico compatíveis com as marcas Peugeot, Nissan e Citroën para identificar avarias e falhas nos sistemas das viaturas, garantindo a precisão e a rapidez no diagnóstico.

b) O diagnóstico deverá ser realizado de forma eficaz e o relatório do diagnóstico deverá ser apresentado ao Município de Caminha, com a descrição detalhada das avarias identificadas, as peças a serem substituídas e o tempo estimado para a reparação.

2.5 Prazos de Execução dos Serviços

a) O fornecedor deverá garantir a execução dos serviços com a maior rapidez possível, garantindo que os prazos máximos para reparação e manutenção não excedam 48 horas para reparações urgentes e 7 dias para reparações mais complexas ou quando for necessária a substituição de peças específicas.

b) O fornecedor deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços durante todo o ano de 2025, com capacidade de resposta rápida a qualquer necessidade de reparação ou substituição de peças das viaturas da frota.